

## ATA DE ASSEMBLEIA DO SETOR FARMACEUTICO

No dia 24 de fevereiro de 2.023, conforme locais e horários determinados no edital de convocação da categoria publicado no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO", edição do dia 14./02/23, pagina A19 , em segunda convocação, obedecido o quorum do artigo 612 da CLT, bem como o quorum estatutário, foi realizada assembléia geral extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Fabricação de Etanol/Álcool, Químicas e Farmacêuticas, Plásticas, Tintas e Vernizes de Ipaussu e Região, que tem representatividade sobre as categorias de trabalhadores nas indústrias de produtos farmacêuticos da região de Ipaussu-SP, da base territorial do Sindicato descrito acima, enquadrados no quadro anexo ao artigo 577 da CLT - 10º grupo, e com base territorial nos municípios de Águas de Santa Barbara, Bernardino de Campos, Campos Novos Paulista, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Ipaussu, Itai, Manduri, Óleo, Ourinhos, Piraju, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Taguaí, Tejupá e Timburi Presentes às assembléias o número de 12 (doze) trabalhadores sócios e não sócios, conforme comprovam as listas de presença de cada assembléia realizada que passa a fazer parte integrante da ata. Cada uma das assembléias foram instaladas pelo Presidente da entidade, Sr. José Carlos de Paula , no que foi secretariado pelo Sr. Plinio Enrique Sanfelice, 1º secretário da entidade. Em razão de racionalizar os trabalhos devido às várias assembléias, todas foram conduzidas pelo mesmo procedimento, que se deu da seguinte maneira: O Sr. Presidente agradeceu aos presentes e ato contínuo, informou que, em virtude da pandemia do covid 19, estão disponíveis mascaras e álcool em gel e que devemos manter o distanciamento social, e a seguir, solicitou se alguém deles tencionava fazer parte da mesa, sendo que a escolha recaiu sobre os dirigentes sindicais. Em seguida, por solicitação do Sr. Presidente, foi feita a leitura do edital de convocação que continha o seguinte teor: EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente edital, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Etanol/Álcool, Químicas e Farmacêuticas, Plásticas, Tintas e Vernizes de Ipaussu e Região, por seu representante legal, convoca os trabalhadores associados ou não, da categoria dos trabalhadores nas indústrias de produtos farmacêuticos da região de Ipaussu-SP, da base territorial do Sindicato descrito acima, enquadrados no 10º Grupo, do quadro anexo ao artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para se reunirem em assembléia geral extraordinária que, se realizará no dia 24 de fevereiro de 2.023, às 08:00 horas, na sede do Sindicato, sito à rua Lázaro Gomes, nº 91, Jardim do Lago, Ipaussu-SP, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e deliberação sobre a pauta de reivindicações a ser apresentada ao Sindicato representativo da respectiva categoria econômica; b) Discussão e deliberação sobre as Negociações Coletivas sobre Home Office e Teletrabalho a serem levadas a efeito com o Sindicato representativo da respectiva categoria econômica; c) Outorga de poderes à entidade, por seus representantes legais, para negociação coletiva, celebrar acordos, requerer realização de mesa redonda junto ao Mtb, constituir comissão de negociação, e em caso de malogro das negociações, suscitar dissídio coletivo junto ao Tribunal competente assistido pela Federação da categoria; d) Discussão e deliberação sobre a cláusula que, trata das Contribuições; e) Posicionamento da categoria sobre a eventual realização de movimento paredista em caso de malogro das negociações. Informa o Presidente que diante da situação da pandemia que se encontra o País, será obrigatório o uso de máscaras, bem como a entidade

providenciará todas as medidas protetivas para garantia de todos, e ainda, será respeitado os espaços com demarcações, respeitando distanciamento mínimo e de adoção de protocolos geral e setoriais específicos. Não havendo número suficiente de acordo com as normas aplicáveis, em primeira convocação, no horário supra – mencionado, a mesma se realizará, no mesmo dia e local, uma hora após, com qualquer número de presentes. Ipaussu, 03 de fevereiro de 2023. José Carlos de Paula. PRESIDENTE. Terminada a leitura do edital, foi colocado em discussão o item “a” da ordem do dia, que trata da discussão e deliberação sobre a pauta de reivindicação da categoria a ser apresentada ao Sindicato econômico. Aos presentes foi feita a leitura das cláusulas da pré pauta, que continha o seguinte teor: **PRE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO SETOR FARMACÊUTICO - 2023 (13.02.2023) - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS CONSTANTES NA CONVENÇÃO COLETIVA EM VIGÊNCIA, DESDE QUE NÃO CONFLITANTES COM AS CLÁUSULAS DO PRESENTE DOCUMENTO.**  
**REIVINDICAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS –**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 1º de abril.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de 1º de abril de 2023, o salário normativo será de:

- a) R\$ 2.129,00 (dois mil, cento e vinte e nove reais) por mês, para as empresas com até 100 (cem) empregados;
- b) R\$ 2.661,00 (dois mil, seiscentos e sessenta e um reais), por mês, para as empresas com mais de 100 (cem) empregados.

**Parágrafo único** - Ficam excluídos desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida no presente instrumento.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE SALÁRIOS** **I) REAJUSTAMENTO SALARIAL**

Recomposição do padrão monetário de salários vigentes, reajustando-os em 01.04.2023 no importe correspondente ao INPC/IBGE do período de 01.04.2022 à 30.03.2023.

#### **II) AUMENTO REAL DE SALÁRIOS**

Reajustado os salários nos termos do item I, aplicar-se-á sobre os mesmos um aumento real no importe de 2%.

**SUPRESSÃO DE TEXTO EM RELAÇÃO A PAUTA 2016**

Participação nos Lucros e/ou Resultados

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

Considerando a variação positiva no número de postos de trabalho no setor, comparado o número de empregos em Março de 2022 em relação ao número de empregos em Abril de 2023, fica estipulado relativamente ao ano de 2023 quanto à participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, que:

Esta participação (PLR):

A) Não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até **31 de julho de 2023**, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações ao nível de empresas; Poderá ainda a entidade sindical no mesmo prazo, ou seja, até 31.07.2023, comunicar a empresa para abertura das negociações sobre o tema.

B) O pagamento da PLR corresponderá a dois salários normativos;

**b.1) A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS** poderá ser paga em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira **até 31/07/2023** e a segunda até 06 (seis) meses após ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, **até 30/09/2023**; (TEXTO ALTERADO NO SEMINÁRIO DE 2020)

b.2 A título de contribuição negocial da PLR desconto de 5% (cinco por cento), sendo que do valor total recolhido, 70% (setenta por cento) é para o sindicato profissional e 30% (trinta por cento) para a Federação profissional (que destinará 50% do valor recebido para a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA QUÍMICA – CNTQ e Central Sindical) (TEXTO ALTERADO NO SEMINÁRIO DE 2020)

b.3) O repasse do desconto a título de contribuição negocial será realizado em até 05 dias após o pagamento da PLR, se a mesma for efetuada em parcela única ou alternativamente, se parcelada, em até 05 dias após o pagamento da segunda parcela, através de depósito bancário ou boleto compartilhado. (TEXTO ALTERADO NO SEMINÁRIO DE 2020)

C) deverá ser paga a todos os empregados com contrato em vigor entre **01/01/2023 a 31/12/2023**;

D) Para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho;

E) No tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias;

F) Em caso de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, a PLR será paga proporcionalmente, no ato do pagamento das verbas rescisórias;

G) As empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento, à respectiva entidade sindical profissional, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes, cargos, salários e valores, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada. (PROPOSTA ALTERADA NO SEMINÁRIO DE 2018);

H) Prevalecendo as eventuais contribuições incidentes sobre a PLR, negociadas entre sindicatos profissionais e empregadores; (PROPOSTA ALTERADA NO SEMINÁRIO DE 2018);

I) Estabilidade aos representantes dos trabalhadores, integrantes da Comissão paritária de negociação coletiva sobre PLR, durante o início das negociações até um ano após o término da vigência do instrumento firmado. (TEXTO SUGERIDO NO SEMINÁRIO DE 2018)

J) Em caso de atraso do pagamento será aplicado multa de 3% (três por cento) do salário normativo em vigor, devida por dia de atraso, a contar do dia em que for devido o valor da PLR, até o efetivo pagamento, revertida a favor do empregado prejudicado.

K) caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o sindicato e a Federação, efetivos beneficiários dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do sindicato e Federação ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato e Federação acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse. (TEXTO INCLUÍDO NO SEMINÁRIO DE 2019)

L) base inorganizada é aquela localidade onde não há Sindicato constituído e, portanto, quem representa os trabalhadores é a correspondente Federação da categoria profissional, nesse caso, a FEQUIMFAR. Dessa forma, o valor do desconto à título de contribuição negocial da PLR, contido na letra "b.2 e "b.3", no tocante aos empregados da base inorganizada será repassado integralmente à FEQUIMFAR – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. (TEXTO INCLUÍDO NO SEMINÁRIO DE 2020)

M) As empresas localizadas na base de representação do SINDUSFARMA que não tenham fins lucrativos pagarão aos seus empregados a Participação nos Lucros e Resultados, a título de Abono, assegurando os valores líquidos, previstos na letra "b".

N) Eventuais encargos acrescidos ficarão a cargo do empregador.

**Auxílio Alimentação**  
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA OU VALE-ALIMENTAÇÃO**

Será concedido a todos os empregados Auxílio Alimentação no valor mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**. Tal benefício poderá ser concedido, com o fornecimento de cesta de alimentos ou vale-alimentação.

**O desconto será de R\$ 1,00 (um real) independente do valor do salário. (INCLUSÃO NO SEMINÁRIO DE 2021)**

Para as empresas que já concedem cesta de alimentos e ou vale-alimentação, não poderão reduzir o valor praticado.

**Nos casos de afastamentos por licença maternidade, auxílio doença, doença profissional, decorrentes do trabalho e acidente do trabalho o fornecimento da cesta básica ou vale alimentação será mantido.**

**Auxílio Saúde**  
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE MEDICAMENTOS AOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA**

As empresas ficam obrigadas a fornecerem gratuitamente medicamentos a seus trabalhadores e dependentes, mediante a apresentação de receita médica.

**No que se refere à operacionalização dessa obrigação, poderão as partes discutir alternativas que possam melhor atender os interesses dos representados e das partes, ficando desde já a obrigação de fazer quanto ao fornecimento supra mencionado por parte das empresas.**

**REIVINDICAÇÕES QUANTO A PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS**

**SISTEMA DE CUSTEIO E PROMOÇÃO SOCIAL**

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, no mês de Abril de **2023**, a contribuição da entidade sindical profissional, no mesmo percentual conquistado pela categoria, recolhendo às entidades até dois dias após efetuado o referido desconto, sob pena de incorrerem em multa de valor correspondente a 10% do montante, acrescido de 1,0% de juros ao mês e correção monetária, revertido a favor das entidades sindicais prejudicadas. O recolhimento deverá ser efetuado diretamente às entidades sindicais de trabalhadores ou através de guias próprias e/ou ordem bancária devidamente quitada.

O trabalhador poderá exercer o direito de se opor a contribuição no prazo de 10 (dez) dias da assinatura da convenção, devendo para tanto, protocolizar carta individual sobre sua intenção na sede do Sindicato de Trabalhadores.

Do montante descontado, a empresa deverá efetuar a seguinte distribuição:

92% para o Sindicato dos Trabalhadores  
8% para a Federação dos Trabalhadores

Os respectivos valores serão recolhidos aos sindicatos e a federação nos prazos previstos na presente cláusula.

As empresas fornecerão, no prazo de 15 dias contados da data de recolhimento da contribuição assistencial, às respectivas entidades sindicais representantes da categoria profissional, inclusive a Federação dos Trabalhadores, em caráter, confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e os valores da referida contribuição dos seus empregados. E não havendo mais assuntos a serem tratados e deliberados, o Presidente colocou os itens acima citados em votação e os mesmos foram aprovados por todos os presentes, e a seguir, determinou a mim, Plinio Enrique Sanfelice, 1º Secretario que lavraase a presente ata. Eu, Plinio Enrique Sanfelice, 1º secretario, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo presidente. Ipaussu, 24 de fevereiro de 2023.



José Carlos de Paula  
PRESIDENTE



Plinio Enrique Sanfelice  
1º SECRETARIO